



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
25469/2021	
Recebido em	07/05/2021
Horário	10:59 horas
Rúbrica	uk

PROJETO DE LEI Nº ..18... DE 06 DE MAIO 2021.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS LEI
MUNICIPAL Nº 3.325 DE 11 DE JUNHO DE
2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 6º da Lei 3.325 de Junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

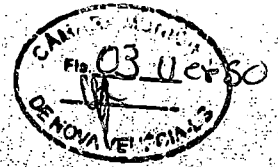
“Art. 6º

[...]

§ 1º

[...]

EQUIPAMENTO	CONSUMO MÉDIO/ HORA DE ÓLEO DIESEL
Escavadeira hidráulica	Treze litros por hora
Motoniveladora (patrol)	Quinze litros por hora
Pá carregadeira	Treze litros por hora
Retroescavadeira	Dez litros por hora
Caminhão muncck	Quinze litros por hora
Rolo compactador	Treze litros por hora
Trator de pneu	Oito litros por hora
EQUIPAMENTO	CONSUMO MÉDIO/KM DE ÓLEO DIESEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Caminhão caçamba	Quatro quilômetros por litro
Caçamba truck	Dois quilômetros por litro
Caminhão prancha	Dois quilômetros por litro
Caminhão pipa	Quatro quilômetros por litro

§2º O valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos equipamentos na tabela prevista no §1º deste artigo, será o correspondente ao valor do litro de óleo diesel praticado em estabelecimento de venda de combustível no Município de Nova Venécia/ES, onde já se abastecem os veículos municipais com menor preço.

§3º O cálculo a ser efetuado para o recolhimento do valor deverá analisar a quantidade de litros utilizados por hora conforme equipamento descritos na tabela no §1º, e o preço do óleo diesel na data da prestação do serviço.

§4º O recolhimento dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Divisão de Tributação do Município, com base no boletim de acompanhamento dos serviços.

§5º O beneficiário do programa deverá se dirigir ao setor de tributação para gerar o DAM e executar o pagamento, no prazo de até 7 (sete) dias após a prestação do serviço. (NR).”

Art. 2º O artigo 7º da Lei 3.325 de Junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º O atendimento aos beneficiários será feito por organização da Secretaria de Agricultura que dividirá a zona rural do Município de Nova Venécia em regiões para atendimento programado. (NR).”

Art. 3º O artigo 10 da Lei 3.325 de Junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

[...]

§1º A Secretaria de Agricultura deverá publicar o cronograma de cadastro e atendimento a todas as regiões, assim definidas, para o semestre do respectivo ano calendário.

§2º A Secretaria de Agricultura publicará edital de convocação para cada Região, na ordem estabelecida no cronograma previsto no §1º, visando cadastrar os beneficiários interessados a aderir ao programa daquela área abrangida pela respectiva Região.

§3º Os editais que tratam os §1º e §2º deste artigo deverão ter máxima publicidade, devendo ser afixado em órgãos públicos deste Município, nas áreas rurais a serem atendidas, podendo se utilizar da mídia para ampla divulgação. (NR).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE MAIO DE 2021.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente o Projeto de Lei, que fará alterações necessárias à Lei 3.325 de 11 de junho de 2015 para dar executoriedade à mesma, que autoriza o Município de Nova Venécia a executar o serviço com máquinas/equipamentos nas propriedades rurais deste município, até o limite de 5 horas/máquina, desde que o agricultor apresente os requisitos necessários.

Vale destacar que a atividade agrícola neste município é de primordial importância para o movimento econômico local, sendo a base da economia municipal. Logo, os agricultores carecem do apoio da estrutura estatal para aumentar e escoar sua produção que, por consequência, gerará ainda mais riqueza ao município.

Submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para os beneficiários da respectiva lei, atendendo a finalidade legal, bem como o objetivo social a qual transluz a norma em tela.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE MAIO DE 2021.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**